



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE

Decisão Administrativa Doc nº 73/2026 - CPL

São Luís - MA, 11 de setembro de 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA — PRESIDÊNCIA/CPL

REF.: Processo Administrativo SEI nº 15901.031384/2025.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação de instalações físicas e mobiliárias, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos e EPIs.

ASSUNTO: Anulação do Pregão Eletrônico nº 90.030/2026-CPL/PMSL.

Trata-se de anulação do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.030/2026-CPL/PMSL**, suscitada pelo Núcleo de Contratações desta Central (ID. 4811506) e pela unidade técnica do órgão demandante (ID. 4789487), em razão de vício de ilegalidade insanável verificado na fase preparatória da contratação. O vício consistiu na elaboração da pesquisa de preços para serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra sem a devida planilha de custos e formação de preços, em inobservância ao art. 21 do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, além de inconsistências metodológicas na composição da estimativa de custos. A Assessoria Jurídica desta Central, n o **Parecer Jurídico nº 344/2026/AJUR/CPL (ID 4839575)**, opinou formalmente pela anulação do procedimento com base no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cujos fundamentos integram os autos.

Acolho e adoto, como razões de decidir, os fundamentos do referido Parecer Jurídico, cuja conclusão ora ratifico.

A competência desta Presidência para o ato decorre do art. 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 4.537/2005, com a redação da Lei Municipal nº 7.690/2024, que atribui à Central Permanente de Licitação anular os procedimentos em que se identifiquem vícios de legalidade no âmbito do Sistema Integrado de Licitações, não havendo, no caso, homologação que deslocasse a competência ao órgão demandante.

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, e §§ 1º e 3º, no art. 23 e no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 4.537/2005 (com a redação da Lei Municipal nº 7.690/2024), nos arts. 18, 21, 34, 35 e 50, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, nos arts. 9º, § 3º, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 61.092/2024, e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 (Súmula nº 473/STF), **DECIDO:**

a) **ANULAR** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.030/2026-CPL/PMSL, em razão de

ilegalidade insanável decorrente de vício na fase preparatória, caracterizado pela ausência de planilha de custos e formação de preços na estimativa de valor para serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como por inconsistências metodológicas na composição dos custos, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 344/2026/AJUR/CPL, que ora se adota, tornando sem efeito a pesquisa de preços (Mapa de Apuração ID 4438434 e Análise de Mercado ID 4438513), o Termo de Referência retificado (ID 4437658), o Edital (ID 3951125) e os atos subsequentes que deles dependam, preservados os atos autônomos e válidos aplicáveis ao novo planejamento.

b) **determinar** a publicação desta decisão nos meios legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 60.155/2024;

c) **determinar** que o Núcleo de Contratações/Pregoeiro promova a ciência formal dos licitantes participantes do certame e acompanhe a fase recursal, observado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

d) **determinar** que, exaurida a fase recursal, o Núcleo de Contratações proceda ao encerramento do certame no sistema Compras.gov;

d) **determinar** a remessa dos autos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, para a apuração de responsabilidade administrativa pelos atos da fase preparatória, mediante eventual instauração de sindicância, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 243, inciso I, alínea “a”, e 244 da Lei Municipal nº 4.615/2006, observado o art. 28 da LINDB.

e) **orientar** que a Secretaria Municipal de Saúde comunique formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) a superveniência da presente anulação, em virtude da tramitação da Representação nº 3267/2026-TCE/MA.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Assessoria de Planejamento Estratégico/CPL para as providências pertinentes às publicações de praxe, e, após, ao Núcleo de Contratações para os demais atos cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS

Presidente da Central Permanente de Licitação (CPL)



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Silvana Carla Costa Dos Santos, Presidente**, em 11/09/2026, às 10:53, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4843074** e o código CRC **F0667261**.